



RESOLUÇÃO Nº 003/COMDICA/2015

Dispõe sobre o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Nova Olímpia – MT, Gestão 2016/2019, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DE NOVA OLÍMPIA - MT, reunido no dia 02 de Junho de 2015, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal n.º 955 de 11 de Maio de 2012, aprova a presente **RESOLUÇÃO**, estabelecendo normas para a realização do processo de escolha em data unificada a candidato a conselheiro tutelar para o mandato referente ao período de 2016/2019 do Município de Nova Olímpia – MT.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, do Conselho Tutelar.

I – Será escolhido 05 (cinco) titular e 05 (cinco) suplentes, para mandato referente ao período de 2016 a 2019.

II – Os Conselheiros em exercícios farão jus à remuneração no valor de R\$ 1.228,53 (Um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas diárias, todos os dias úteis (segunda a sexta feira) no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, devendo ser mantido plantões, feriados e finais de semana, art. 60 da Lei Municipal nº 955, de 11 de Maio de 2012.

III – Os membros do Conselho Tutelar, no exercício de suas funções, receberão gratificação igual ao valor da remuneração dos cargos em comissão de Chefe de Setor dos quadros do Executivo Municipal, devendo qualquer alteração ser efetuada por Lei Municipal, Art. 83 da Lei Municipal nº 955, de 11 de Maio de 2012.

IV – Os Conselheiros Titulares serão nomeados, para um período de 04 (quatro) anos, contando a partir da sua nomeação até o final do mandato dos conselheiros tutelares em exercício, não gerando nenhum vínculo empregatício com o Município.

Art. 2º - O processo de escolha será iniciado mediante edital a ser publicado pela Presidente do COMDICA, afixado em locais de amplo acesso ao público, fixando a data para início das inscrições dos candidatos, requisitos para candidatura e demais prazos, especificando datas e locais, bem como estabelecendo o respectivo calendário.

Avenida: Tancredo Neves, Nº1. 249 - Bairro: Santa Rosa – CEP: 78.370-000

Telefone: 65-3332-1146 - E-mail: social@novaolimpia.mt.gov.br

Município: Nova Olímpia – Mato Grosso



Art. 3º - A Comissão Especial Eleitoral oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha em cumprimento ao artigo 139 da Lei nº 12.696, de 25 de Julho de 2012, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura.

Art. 4º - O processo de escolha será através do voto secreto da população e será realizado sob coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – Para votação o eleitor deverá identificar-se com o documento de Identidade, Carteira de Trabalho ou qualquer outro documento que tenha foto e o Título de Eleitor da 13ª Zona Eleitoral.

Art. 5º - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos melhor classificados em ordem decrescente de votos e como suplentes os demais candidatos classificados.

Art. 6º - Na hipótese de ocorrer empate na votação, serão fatores de preferência, na ordem da citação, os seguintes:

- I – Obter nota superior na avaliação técnica (prova escrita);
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada após a verificação do empate;
- III - residir a mais tempo no Município; e,
- IV - tiver maior idade.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será referente ao período de 2016 a 2019.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

Art. 8º - No prazo de 01 (um) dia, a partir da publicação desta resolução, a Presidente do COMDICA tomará as seguintes providências, dando a necessária publicidade:

a) Reunirá os Conselheiros de Direito para analisar e deliberar sobre os pedidos de recondução (art. 43 da Lei 955) dos atuais conselheiros tutelares que manifestam interesse em concorrer, sendo permitida uma recondução apenas, que deverá ser por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

b) Nomeará e integrará uma Comissão Especial Eleitoral que ficará incumbida de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. , composta de no mínimo quatro membros, pertencentes ao COMDICA.



c) Nomeará profissionais, como Psicólogo, para avaliação Psicológica, inclusive a Presidente do COMDICA para proceder à entrevista aos candidatos aprovados na prova escrita deste processo de escolha.

Art. 9º - Caberá à Comissão Especial Eleitoral:

I – Providenciar a fixação em locais de fácil acesso ao público de todos os atos referentes ao processo de escolha divulgando o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;

II – Acompanhar o recebimento e registrar as inscrições dos candidatos;

III – Preparar a relação nominal dos candidatos inscritos, publicando edital com as respectivas relações, para fins de eventuais impugnações.

IV – Receber, apreciar e julgar as impugnações relativas aos candidatos inscritos, com recurso para o COMDICA;

V – Organizar os locais de votação.

VI – Construir as mesas receptoras de votos, designando e credenciando seus membros, em número mínimo de 02 (dois), dentre pessoas de reconhecida idoneidade;

VII – Afixar relação dos candidatos registrados na cabine de votação;

VIII – Designar os componentes da junta apuradora, em número mínimo de 04 (quatro), dentre pessoas de reconhecida idoneidade;

IX – Tomar as providências para a aplicação da prova escrita, bem como a entrevista dos candidatos, diligenciando o material necessário e os locais, agendando datas, horários e fazendo as comunicações necessárias;

X – Divulgar a lista de candidatura e do próprio processo de escolha;

XI – Dar ciência ao representante do Ministério Público de todos os atos do processo de escolha.

CAPÍTULO III – PROCESSO DE ESCOLHA.

01) – O Processo de escolha constará de 04 (quatro) fases:

a) – Inscrição

b) – Prova Escrita

c) – Entrevista

d) – Eleição, que será realizada por voto secreto e facultativo dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Nova Olímpia, sendo que somente passarão para a fase seguinte àqueles candidatos que obtiverem aprovação no teste seletivo com percentual mínimo de 60% da prova, numa variável de 0 a 100 pontos. (Parágrafo único do art. 52 da Lei nº 955/12).

A – INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CANDIDATOS

a.1 – As inscrições serão recebidas do dia 13/07/15 ao dia 24/07/15, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, Avenida Tancredo Neves, nº. 1.249 – Bairro Santa Rosa, Fone (65) 3332-1146.



a.2 – O interessado deverá, no ato da inscrição, apresentar-se munido dos documentos abaixo, com original e cópia de cada, que será autenticada no local, sendo retirada para ser juntada à inscrição.

a.2.1 – Cédula de Identidade (RG) comprovando idade igual ou superior a vinte e um anos;

a.2.2 – CPF;

a.2.3 - 01 foto 3x4 recentes;

a.2.4 – Comprovante de escolaridade mínima de Ensino Médio completo, acompanhado de histórico escolar;

a.2.5 – Título de eleitor desta zona eleitoral;

a.2.6 – Cópia de documentos ou declaração que prove 02 (dois) anos de residência no município;

a.2.7 – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

a.2.8 – Cópia de documento ou declaração que prove ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

a.3 – Não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax, ou email.

OBS: NA FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA CITADO, NÃO SERÁ ACEITA A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO.

B – PROVA ESCRITA

b. 1 – A prova escrita será aplicada no dia 10/08/15, das 08h00 às 11h00, o endereço da mesma será anunciado em Edital Complementar.

b. 2 – Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente, Art. 52 Lei Municipal nº 955/2012.

b. 3 – A prova terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos. Parágrafo Único do Art. 52 da Lei 955 de 11 de Maio de 2012.

b. 4 – A prova será aplicada juntamente com os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA a todos os candidatos inscritos.

b. 5 – A nota da prova será a soma entre acertos das questões de múltipla escolha, e da questão discursiva.

Avenida: Tancredo Neves, Nº1. 249 - Bairro: Santa Rosa – CEP: 78.370-000

Telefone: 65-3332-1146 - E-mail: social@novaolimpia.mt.gov.br

Município: Nova Olímpia – Mato Grosso



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT.
Secretaria Municipal de Assistência Social.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA - Lei Municipal 955/12.



Art. 10 - A Comissão Especial Eleitoral providenciará local e agendará data e hora para a realização da prova escrita.

Art. 11 – Para a realização das provas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA o Município fornecerá todo o material necessário para a confecção das mesmas.

I – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA terá o prazo de 02 (dois) dias para corrigir as provas, com os respectivos resultados, para divulgação no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º - Da decisão dos examinadores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA caberá recurso devidamente fundamentado, devendo ser apresentado de acordo com o cronograma, após a divulgação do resultado; a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova pelos examinadores do Conselho, cuja decisão final, de caráter irrecorrível, deverá ser comunicado ao Promotor de Justiça da Comarca de Barra do Bugres/MT.

§ 2º - Os candidatos que deixarem de atingir a média de 60% da prova não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos no momento da entrevista da avaliação psicossocial.

Art. 12 – Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, vencido o prazo respectivo, até o segundo dia útil a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos candidatos aprovados para a avaliação psicológica.

Art. 13 – A Comissão Especial Eleitoral providenciará local para realizar a avaliação psicológica informando aos candidatos o dia e o seu horário agendado.

§ 1º - Aqueles candidatos que forem considerados inaptos no momento da entrevista da avaliação psicológica não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos para submeterem-se ao processo de escolha.

Art. 14 - A posse dos eleitos deverá ocorrer no dia 10 de Janeiro de 2016 em data unificada em consonância com a Lei Federal 12.696/2012 e conforme a redação do 2º parágrafo do Art. 46 da Lei Municipal Nº 1.034 de 26 de Maio de 2015. Os eleitos deveram apresentar no dia da posse conforme data estabelecida a documentação complementar: Certidão Negativa de antecedentes criminais; - Atestado Médico que não sofre das faculdades mentais e que goza de boa saúde; para serem empossados.

Art. 15 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteado (a).

Avenida: Tancredo Neves, Nº1. 249 - Bairro: Santa Rosa – CEP: 78.370-000

Telefone: 65-3332-1146 - E-mail: social@novaolimpia.mt.gov.br

Município: Nova Olímpia – Mato Grosso



Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e Juventude da Comarca de Barra do Bugres.

Art. 16 – A Candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

Art. 17 – Somente poderão concorrer às candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo COMDICA.

Art. 18 – Os interessados deverão inscrever-se mediante apresentação de documentos na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, Avenida Tancredo Neves, nº. 1.249 – Bairro Santa Rosa, Fone (65) 3332-1146.

CAPÍTULO IV – DA PROPAGANDA.

Art. 19 – Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas de acordo com o cronograma do processo de escolha.

§ 1º - A propaganda individual será permitida e ficará a cargo exclusivamente dos candidatos, nos termos do art. 55 a 57 da Lei Municipal nº 955/12, devendo ao término do prazo para propaganda, as mesmas serem retiradas, sob pena de exclusão do candidato do processo de escolha.

§ 2º - No dia da votação não será permitida a boca de urna, assim como, panfletagem, carro de som, ou qualquer outro meio de propaganda, sendo que o candidato ou simpatizante que assim proceder em benefício de seu candidato, este será excluído do processo de escolha.

Art. 20 – Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Especial Eleitoral poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa.

Art. 21 – Não será permitida propaganda de qualquer espécie nas proximidades ou dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de candidato antes ou durante a votação.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

Art. 22 – A eleição será realizada por voto secreto e facultativo dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Nova Olímpia – MT.

Art. 23 – A Eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário e local a serem publicados.



Art. 24 – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes em ordem alfabética dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 1º - Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral fornecidas pelo TRE-MT para coleta dos votos dos cidadãos de Nova Olímpia – MT.

§ 2º - Os mesários serão designados pela Comissão Especial Eleitoral, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, sendo impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges ou parentes por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau.

Art. 25 – Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente a recepção e apuração dos votos.

Art. 26 – Compete às mesas receptoras:

I – Conferir os dados dos documentos pessoais dos volantes confrontando com os dados da lista de votantes que será fornecido pelo TRE-MT.

II – Encaminhar os votantes as urnas;

III – Solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Especial Eleitoral os impasses que não conseguir resolver;

IV – Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

Art. 27 – Os votantes se dirigirão à mesa receptora, assinarão a relação respectiva e se dirigirá a urna de votação após ser autorizado pela mesa.

Art. 28 – Terminada a votação, terá início a apuração dos votos, a cargo dos mesmos componentes da mesa receptora.

Art. 29 – Concluídos os trabalhos de apuração será encerrada a ata de apuração, devendo a mesa apuradora encaminhar todo o material ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral, que procederá à totalização dos votos.

Parágrafo Único – Após a contagem e totalização, os votos serão lacrados em envelopes e rubricados por todos os membros da Comissão Especial Eleitoral, devendo ficar arquivadas junto ao COMDICA.

Art. 30 – A Comissão Especial Eleitoral lavrará a ata geral do Processo de Escolha, votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos, impugnações, etc, bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais e representantes do Ministério Público, afixando cópia na sede do COMDICA, sito a Avenida Tancredo Neves, nº 1.249 – Jardim Santa Rosa, Fone (65) 3332-1146.

§ 1º - Ao COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias do Processo de Escolha, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial Eleitoral

Avenida: Tancredo Neves, Nº1. 249 - Bairro: Santa Rosa – CEP: 78.370-000

Telefone: 65-3332-1146 - E-mail: social@novaolimpia.mt.gov.br

Município: Nova Olímpia – Mato Grosso



nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§ 2º - O COMDICA decidirá os eventuais recursos no período de entrega apresentando a decisão de forma subsequente determinado ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

Art. 31 – O COMDICA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - No prazo 01 (um) dia, a contar da publicação desta RESOLUÇÃO, a presidente do COMDICA publicará edital abrindo as inscrições para o processo de escolha e estabelecendo o respectivo calendário.

Art. 33 – Esta Resolução, aprovada pelo plenário do COMDICA e digitalizada nos arquivos virtuais adequados, no dia 02 de junho de 2015, entrará em vigor na data de sua publicação, fazer-se mediante afixação na sede do COMDICA, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, Avenida Tancredo Neves, nº. 1.249 – Bairro Santa Rosa, Fone (65) 3332-1146 e demais Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, no Hall da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT e no Prédio do Ministério Público desta Comarca.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Municipal nº 955/2012.

Art. 35 – Em todas as fases do processo de escolha os candidatos terão dois dias para apresentar recursos ou impugnações.

Obs: Este texto substitui a Publicação do dia 09 de Julho de 2015 – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO X/ Nº 2.264 (pág. 135,136,137 e 138).

Nova Olímpia – MT, 02 de Junho de 2015.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - COMDICA
Município de Nova Olímpia - MT

Avenida: Tancredo Neves, Nº1. 249 - Bairro: Santa Rosa – CEP: 78.370-000

Telefone: 65-3332-1146 - E-mail: social@novaolimpia.mt.gov.br

Município: Nova Olímpia – Mato Grosso